



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 576 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista ou parcelado da taxa de coleta de lixo no ano de 2018.

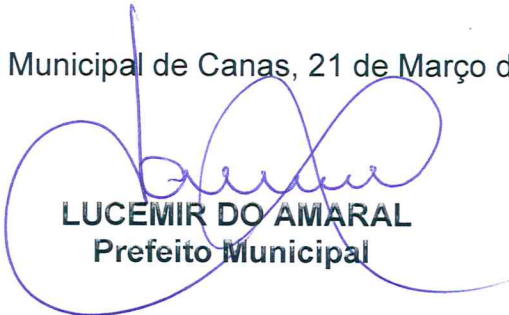
Art. 2º. O contribuinte que efetuou o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo sem o benefício constante do art. 1º desta Lei, através da cota única ou de alguma parcela, terá seu débito quitado ou possuirá crédito que lhe dará o direito de reembolso imediato ou abatimento da referida taxa referente ao exercício de 2019, de acordo com o lançamento efetuado em 2018.

Parágrafo Único – O contribuinte que optar pelo reembolso do valor pago a maior, deverá se dirigir ao paço municipal, protocolar seu requerimento de reembolso que necessariamente deverá estar instruído do competente comprovante de pagamento, trazendo, inclusive, seu número de conta bancária para a efetivação da devida transferência.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 21 de Março de 2018.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO